



Ao

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
– CISAB ZONA DA MATA**

Rua: Gomes Barbosa nº 942 - Centro

CEP. 36.570-101 - Viçosa - MG

A/C : Pregoeiro e Equipe de Apoio

Referente: Pregão Presencial nº 004/2019

QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.224.500/0001-59, Inscrição Estadual nº 181.151.636.110, estabelecida à Avenida Luiz Disperati, nº 264, 8º Distrito Industrial, Araraquara/SP, CEP: 14.808-161, e-mail: juridico@quimaflex.com.br, neste ato representada por seu sócio Sidinei Tacão, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25.289.408-X SSP/SP e do CPF nº 150.743.598-30, vem mui respeitosamente a presença desta autoridade apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, o que o faz nos termos a seguir delineados:

I – Síntese do Recurso

O presente certame teve a sua Sessão Pública realizada aos 12/09/2019, na sede desta Administração em Viçosa/MG.

A recorrente, Idexx Brasil Laboratórios Ltda., bate-se em seu recurso sob o argumento de que o produto ofertado pela recorrida não possui comprovação da aprovação pelo Standard Methods for Examination of Water and Wastewater e de que o produto não utiliza cartelas Quanti-Ray como exigido no edital.

Em resumo é o que temos de maior relevância referente ao recurso apresentado pela recorrente.

II – Das Contrarrazões

O CISAB ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, constou no Anexo I Termo de Referência, mais precisamente nos itens 2 e 3:

*Item 2: "Sistema Substrato Enzimático para determinação de coliformes totais e E.coli em amostras de água, com as seguintes características:
Constituído pelos substratos ONPG-MUG com resultados confirmativos para a presença de coliformes totais (pelo desenvolvimento de coloração amarela) e E.Coli (pela observação de fluorescência) em 24 horas;
Disponibilizado em pó e em doses unitárias com quantidade suficiente para análise de 100 mL de amostra;
Possibilidade de análise quantitativa em cartelas Quanti-Tray;
Metodologia de acordo com Standard Methods for Examination of Water and Wastewater;
Caixa com 200 unidades;
Validade de 8 meses no ato da entrega.
Acompanha tubo comparador colorimétrico com capacidade aproximada de 100 mL de solução amarela fluorescente com validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega."(62 CAIXAS – AMPLA CONCORRÊNCIA).*





Item 3: "Sistema Substrato Enzimático para determinação de coliformes totais e E.coli em amostras de água, com as seguintes características:
Constituído pelos substratos ONPG-MUG com resultados confirmativos para a presença de coliformes totais (pelo desenvolvimento de coloração amarela) e E.Coli (pela observação de fluorescência) entre 16 e 48 horas;
Disponibilizado em pó e em doses unitárias com quantidade suficiente para análise de 100 mL de amostra;
Possibilidade de análise quantitativa em sistemas MPNplates, que dispensam o uso de seladoras;
Metodologia de acordo com Standard Methods for Examination of Water and Wastewater;
Caixa com 200 unidades;
Validade de 8 meses no ato da entrega.
Acompanha tubo comparador colorimétrico com capacidade aproximada de 100 mL de solução amarelo fluorescente com validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega."(2 CAIXAS – AMPLA CONCORRÊNCIA).

Inicialmente, cumpre registrar que a recorrida não participou da concorrência para o item 6, do Anexo I, do Edital, em referência como erroneamente menciona a recorrente nas suas razões recursais.

Especificamente quanto aos itens 2 e 3, o que aqui argüimos ante o princípio da eventualidade, o Edital em apreço exige que a metodologia seja de acordo com o Standard Methods For Examination Of Water And Wastewater, mas não exige nem detalha e tão pouco especifica quais documentos serão aceitos para a comprovação do método, bem como nada expressa acerca de aprovação ou revisão pela USEPA (Agência Norte Americana de Proteção ao Meio Ambiente).

Lembremos que a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017 em sua **seção V**, indica:

(...)

Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22)

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, I)

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, II)

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, III)

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS). (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, IV)

(...)

Na composição do Parágrafo do Art 22:

(...)





As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

(...)

É possível verificar nas normas acima que o produto em questão deve seguir normas nacionais ou internacionais, tornando claro que não é obrigatório obedecer todas as metodologias tão-pouco ser imposta ou indicada a metodologia a ser seguida pela parte.

O significado de metodologia refere-se ao estudo dos métodos. Isto é, o estudo dos caminhos para chegar a um determinado fim, já o Sistema Substrato Enzimático é uma espécie química usada numa reação química que implica geralmente numa substância química que é adicionado com a finalidade de provocar um fenômeno químico. As substâncias inicialmente presentes num sistema e que se transformam em outras devido à ocorrência de uma reação química são denominadas reagentes. E as novas substâncias produzidas são chamadas produtos. Diante disso o referido certame ressalta que seu objeto é o fornecimento de reagentes, vidrarias, materiais e equipamentos para laboratório e estação de tratamento de água para serem utilizados em análise e processos no laboratório deste CISAB, não se tratando assim, de aquisição de metodologia.

Conforme documento anexo (Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater):

“São feitas referências ao nome do fabricante ou ao nome comercial de um produto, agente químicos, ou composto químico. O uso desses nomes pretende funcionar como uma referência metonímica às características funcionais do item do fabricante. Essas referências não pretendem ser propagandas de qualquer item por parte dos coeditores, e materiais ou reagentes com características equivalentes podem ser utilizados.”

O que se verifica no texto do STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER que acompanha, os nomes citados representam simples referência e não uma lista restritiva de produtos aprovados como maliciosamente pretende fazer crer a recorrente, sem olvidarmos para o fato de que há outras metodologias que igualmente podem ser seguidas.

Observe-se que a recorrida apresentou no descritivo de seu produto ofertado todas as informações exigidas no termo de referência, portanto, claramente, foi respeitado o princípio da vinculação do instrumento convocatório, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 a evidenciar a aptidão e compatibilidade do produto com o processo de compras em apreço.

A identidade do produto da recorrida com a descrição do edital, expressamente admitida pela recorrente, demonstra a rigorosa conformidade com o determinado no item 8 do instrumento convocatório ao que o processo de compras está vinculado não havendo razão para desclassificação no caso em apreço.

Outrossim, comprovadamente foram apresentados todos os documentos expressamente exigidos no instrumento vinculativo que rege este pregão 004/2019, portanto, atendeu a todas as exigências expressas no edital e às normas pertinentes.

Por amor aos debates, não existe no Brasil norma que valide produtos como os objeto deste processo de compras, assim como não existe órgão que qualifique uma determinada empresa para prestar esse tipo de serviço porquanto a validação do método cuida de documento interno de cada laboratório, sem





esquecermos que a validação é do método e não do reagente, por conseqüência, a recorrente pretende o que não existe.

Para dirimir dúvidas remanescente por parte da Administração, se houverem, o que se pode fazer é um teste para o reagente.

Finalmente, diante dos fatos alegados pela recorrente, é claro e sem sombra de dúvidas que a mesma está querendo apenas tumultuar o presente certame, fazendo com que esta Autarquia atrase seus procedimentos para a aquisição dos produtos licitados.

Inerente às cartelas Quanti-Tray descritas no item 2, Anexo I, do processo de compras, equivocou-se a recorrente Idexx Brasil Laboratórios Ltda. ao entender que o produto ofertado pela recorrida não utiliza e não efetua análise quantitativa através de cartelas Quanti-Tray.

E isso porque a recorrente junta para embasar suas razões um "folder", um folheto ou brochura geral de produtos químicos produzidos pela recorrida extraída de um site com fins unicamente publicitários e que não integra qualquer exigência no edital.

O produto da recorrida atende a todas as exigências do Edital, em especial o item 2, do Anexo I, Termo de Referência e nada há nestes autos de processo administrativo a contrariar esse fato.

A recorrida não fabricar e não comercializar cartela nenhuma a ser utilizada em seus substratos nada altera o seu produto conforme o item 2, m do Anexo I, do Edital, e tão pouco influencia o resultado do certame.

Observe-se que o presente recurso da recorrente tem como objeto os itens 2 e 3m, do Anexo I, do Edital e não o item 4. A recorrida não participou da concorrência para o item 4 do processo de compras.

Não é requisito do Edital e não encontra respaldo na Lei a pretensão de que a empresa fornecedora de sistema substrato enzimático segundo descrito no item 2, Anexo I, seja também a mesma fornecedora das cartelas descritas no item 4 do mesmo Anexo I, Termo de Referência.

A exigência relativa ao produto descrito no item 2, do mencionado Anexo I, limita-se a possibilidade de análise quantitativa em cartelas Quanti-Tray o que é atendido pelo produto da recorrida.

O que se verifica pelo teor do recurso da empresa Idexx é que esta busca inovar no processo de compras o que contraria os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório agasalhados pelo inciso II, do artigo 5º, da Constituição Federal e pelos artigos 3º e 41, § 4º, da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Por amor aos debates, o uso de cartelas fabricadas por empresas que não a fornecedora do substrato em nada compromete a qualidade das análises como pretende fazer crer a recorrente na tentativa de realizar a popular "venda casada".

Os produtos fornecidos pela recorrida, além de atenderem ao exigido no Edital, são compatíveis com qualquer cartela plástica aluminizada para quantificação de coliformes totais e E. coli em amostras de água, mesmo porque o sistema substrato enzimático fabricado pela recorrente é similar ao fornecido pela recorrente Idexx.





Acaso esta r. Autarquia entenda por bem, pode ser efetuado um teste comparativo entre os produtos das duas empresas, recorrente e recorrida; ainda que esta última entenda desnecessário ante o exposto nessas contra razões.

III – Dos Pedidos

Ante o exposto, esta Autarquia por se tratar de um Órgão Público, deve apenas exigir o que está previsto em Lei e observar o princípio da Legalidade, e por ser um Ato Administrativo o Pregão em epígrafe, de acordo com o Artigo 37 da Constituição Federal deixa claro que deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, e principalmente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, assim, esta recorrida requer:

- 1 – A juntada e acolhimento dessas Contrarrazões de Recurso aos autos do processo administrativo em epígrafe para, ao final, sejam julgadas totalmente procedentes;
- 2 – Seja julgado totalmente improcedente o Recurso da empresa recorrente, mantendo-se a decisão da Autoridade Competente em relação a esta empresa recorrida, por suas próprias razões e fundamentos;
- 3 – Seja dada a continuidade ao certame, para adjudicar e homologar o objeto em favor desta empresa recorrida Quimaflex Produtos Químicos Ltda.;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Araraquara, 18 de Setembro de 2.019.

QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Sidinei Tacão
Sócio Proprietário

13.224.500/0001-59

**QUIMAFLEX PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA.**

AVENIDA LUIZ DISPERATI, 264
8º DIST. INDUSTRIAL - CEP 14808-161
ARARAQUARA - SP





GLÁUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N° : 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

CERTIFICO e dou fé para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento original, exarado em idioma inglês que passo a traduzir ao vernáculo, em função de meu ofício conforme o seguinte teor:

Métodos Padrão
para a Análise de Água e Efluentes

23ª EDIÇÃO

2017

Elaborada e Publicada Conjuntamente por

Associação Norte-Americana de Saúde Pública® (APHA)

Associação Norte-Americana de Obras Hídricas® (AWWA)

Federação do Ambiente Hídrico® (WEF)

Equipe Editorial Conjunta

Rodger B. Baird, WEF, Presidente

Andrew D. Eaton, AWWA

Eugene W. Rice, APHA

Editora Executiva

Laura L. Bridgewater

Escritório Editorial

American Public Health Association 800 I Street, NW

Washington, DC 20001-3710

PREFÁCIO

entre edições. O ano em que uma seção foi aprovada pelo Comitê de Métodos Padrão está indicado na nota de rodapé no início de cada seção. As seções ou métodos da Vigésima ou Vigésima Primeira Edições que não sofreram alterações, ou que foram alteradas apenas editorialmente na Vigésima Segunda Edição, trazem uma data de aprovação de 2004 ou antes. As seções ou métodos que sofreram alterações significativas ou foram reafirmadas por votação geral do Comitê de Métodos Padrão no período de aprovação da Vigésima Segunda Edição são datados de 2005 a 2011. As seções ou métodos que sofreram alterações significativas ou foram reafirmadas por votação geral do Comitê de Métodos Padrão no período de aprovação da Vigésima Terceira Edição são datados de 2011 ou depois. Caso apenas um método específico em uma seção tenha sido revisado, sua data de aprovação é diferente da data de aprovação do restante da seção. As seções com apenas

R. Dom Carlos Duarte Costa, 54 - 04646-040 - São Paulo, SP - Brasil +55 11 23685446 glauvieira10@gmail.com

CPF: 114.626.248-55 RG: 17.263.932-3 CCM: 2.990.617-2 INSS: 11647996726-5

Tradução N° : 2085

Fls.: 159 – 162

Livro: XXIV



**GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N° : 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

revisões editoriais são destacadas como tal (i.e., Revisões editoriais, 2015) para facilitar que os usuários saibam se um método anterior é equivalente no protocolo (exceto em questões de Controle de Qualidade (QC)). Todas as referências a seções de *Métodos Padrão* específicas devem incluir o ano de aprovação na referência (por exemplo, 5910-2011 ou 5910-11) para que os usuários saibam qual versão do método foi utilizada e para facilitar o uso de versões on-line dos *Métodos Padrão*. Na Vigésima Terceira Edição, os Grupos de Trabalhos Conjuntos que estavam ativos desde a última edição completa estão listados no início de cada Parte, juntamente com um resumo mais detalhado das alterações nessa Parte.

Os métodos na Vigésima Terceira Edição estão divididos em duas categorias fundamentais: PROPOSTOS e PADRÃO. Independentemente da categoria atribuída, todos os métodos devem ser aprovados pelo Comitê de Métodos Padrão. As categorias estão descritas a seguir:

1. PROPOSTOS – Um método PROPOSTO deve ser submetido ao desenvolvimento e validação que atende às exigências estabelecidas na Seção 1040A dos *Métodos Padrão*.
2. PADRÃO – Um procedimento se qualifica como um método PADRÃO de uma das seguintes maneiras:
 - a) O procedimento passou por desenvolvimento, validação e testes colaborativos que atendem às exigências estabelecidas nas Seções 1040 dos *Métodos Padrão* e é “AMPLAMENTE UTILIZADO” pelos membros do Comitê de Métodos Padrão; ou
 - b) O procedimento é “AMPLAMENTE UTILIZADO” pelos membros do Comitê de Métodos Padrão e está presente nos *Métodos Padrão* há pelo menos cinco anos.

A Equipe Editorial Conjunta designa as classificações dos métodos. A Equipe avalia os resultados da pesquisa sobre o uso dos métodos pelo Comitê de Métodos Padrão, que é realizada quando o método passa por votação geral, e delibera as recomendações dos Grupos de Trabalhos Conjuntos e do Coordenador da Parte.

Os métodos classificados como “PROPOSTOS” são assim identificados em seus títulos; métodos sem especificação são “PADRÃO”.

O progresso técnico torna aconselhável a criação de um programa para manter os *Métodos Padrão* atualizados em relação aos avanços na pesquisa e na prática geral. A Equipe Editorial Conjunta desenvolveu o seguinte procedimento para realizar as alterações nos métodos:



**GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução Nº : 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

1. A Equipe Editorial Conjunta pode promover qualquer método de “proposto” a “padrão” com base em dados adequados publicados que justificam tal alteração (conforme apresentados à Equipe pelo Grupo de Trabalhos Conjuntos adequado). Avisos sobre essa alteração de status deverão ser publicados nos periódicos oficiais das três associações responsáveis pelos *Métodos Padrão* e enviados para o Website On-line de *Métodos Padrão*.
2. Nenhum método poderá ser abandonado ou reduzido a um status inferior sem notificação no Website On-line de *Métodos Padrão*.
3. A Equipe Editorial Conjunta poderá adotar um novo método proposto ou padrão em qualquer momento, com base no procedimento consensual habitual. Esses métodos serão incluídos nos *Métodos Padrão* On-line.

Comentários dos leitores e questões relacionadas a este manual devem ser endereçados ao Gerente de Informações Técnicas sobre *Métodos Padrão* no endereço [www/standardmethods.org/contact/](http://www.standardmethods.org/contact/).

Agradecimentos

Pelo trabalho de elaborar e revisar os métodos na Vigésima Terceira Edição, a Equipe Editorial Conjunta dá todos os créditos aos Comitês de Métodos Padrão da Associação Norte-Americana de Saúde Pública, da Associação Norte-Americana de Obras Hídricas e da Federação do Ambiente Hídrico. Os créditos são atribuídos, também, às pessoas que não eram membros das sociedades responsáveis. Uma lista de todos os membros dos comitês segue estas páginas. A Equipe Editorial Conjunta é grata a Steve Wendelken (Agência de Proteção Ambiental (EPA) dos Estados Unidos, Escritório de Água Subterrânea e Água Potável) e Lemuel Walker (EPA dos Estados Unidos, Escritório de Ciência e Tecnologia), que atuaram como Oficiais de Ligação para a Equipe Editorial Conjunta; o agradecimento é por seu interesse e auxílio.

A Equipe Editorial Conjunta expressa seu apreço a Georges C. Benjamin, Doutor em Medicina (MD), Parceiro da American College of Physicians (FACP), Diretor Executivo, Associação Norte-Americana de Saúde Pública; a David LaFrance, Diretor-Presidente, Associação Norte-Americana de Obras Hídricas; e a Eileen O’Neill, Diretora Executiva, Federação do Ambiente Hídrico; por sua cooperação e consultoria na elaboração desta publicação. Steven J. Posavec, Gerente de Métodos Padrão e Secretário da Equipe Editorial Conjunta, prestou diversos serviços importantes que são vitais à elaboração de um volume desse tipo. Ashell Alston, Diretora de Publicações, Associação Norte-Americana de Saúde Pública, atuou





GLAUCIA OUFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução Nº : 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

LIAO SP
rio de Almeida
avente

como editora. Brian Selzer, Diretor Assistente de Publicações, Associação Norte-Americana de Saúde Pública, atuou como Gerente de Produção. Deve-se reconhecimento especial por serviços valiosos a Laura Bridgewater, Editora Executiva, que cumpriu de forma eficiente as responsabilidades intensas e detalhadas das quais esta publicação depende.

Equipe Editorial Conjunta

Rodger B. Baird, Federação do Ambiente Hídrico, Presidente Eugene W. Rice, Associação Norte-Americana de Saúde Pública, Andrew D Eaton, Associação Norte-Americana de Obras Hídricas

Em diversas ocorrências deste texto, são feitas referências ao nome do fabricante ou ao nome comercial de um produto, agente químico, ou composto químico. O uso desses nomes pretende funcionar como uma referência metonímica às características funcionais do item do fabricante. Essas referências não pretendem ser propagandas de qualquer item por parte dos coeditores, e materiais ou reagentes com características equivalentes podem ser utilizados.

Nada mais constava do referido documento, o qual devolvo com esta tradução digitada e impressa em quatro (4) folhas numeradas, as quais conferi, achei conforme e assino. Dou fé.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.



Gláucia O.L.Q. Vieira
Gláucia Ouafa Lanzoni Quintas Vieira

4º Tab.

4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01427-100 - FONE: (0XX11) 3882-769 / 3889-9797
Tabellão: Bel. OSVALDO CAMPELO Tabellão Substituto: Bel. ANTONIO CAMPELO FILHO

RECONHECIDO por SELENANDA S/ VALOR DECLARADO i firma
GLAUCIA DUARTE LANZONI BUNTAS NEIRA
São Paulo, 26 de agosto de 2017.
Eu test. _____ da cidade. P: 322
JUCIANA LEAO SAVIER - Escrivente
Vir: R\$ 4,95. C: 6023349 Selos(s): 729147 1038AB
V lido perante com o selo de Autenticidade.

4º TABELÃO DE NOTAS
Marco Aurelio
Escrivente

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
113456
FIRMA 1
S11038AB0729147

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

